



SUA EXCELÊNCIA, MÁRCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, VEREADOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 046 /2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.  
INICIATIVA: EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 10/11/2022  
*Márcio*  
RUBRICA

**EMENTA: INSTITUI PREMIAÇÃO DESTINADA A  
PROFESSORES E ALUNOS DAS TURMAS DO 2.º, 5.º E 9.º  
ANO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores,

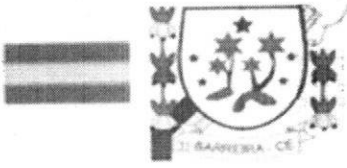
Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que tem por objetivo instituir premiação destinada a professores e alunos das turmas do 2.º, 5.º e 9.º ano das escolas do Município de Barreira e adota outras providências.

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), vem implementando, desde 1992, o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

Esse sistema tem por objetivo fornecer subsídios para formulação, reformulação e monitoramento das políticas educacionais, além de possibilitar aos professores, dirigentes escolares e gestores um quadro da situação da Educação Básica da Rede Pública de ensino.

O SPAECE, na vertente avaliação de desempenho acadêmico, caracteriza-se como avaliação externa em larga escala que avalia as competências e habilidades dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em Língua Portuguesa e Matemática. As informações coletadas a cada avaliação identificam o nível de proficiência e a evolução do desempenho dos alunos.

O conjunto de informações coletadas por esta avaliação permite montar um quadro sobre os resultados da aprendizagem dos alunos, seus pontos fracos e fortes, e sobre as características dos professores e gestores das escolas estaduais.



Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE  
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 046 /2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: INSTITUI PREMIAÇÃO DESTINADA A PROFESSORES E ALUNOS DAS TURMAS DO 2.º, 5.º E 9.º ANO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

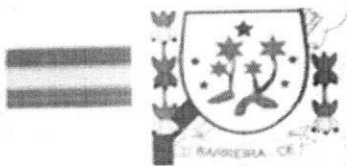
MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica instituída premiação aos professores e alunos das turmas do 2.º, 5.º e 9.º ano das escolas do Município de Barreira, cujo a média do último **SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica** tenha evoluído, critério proficiência – escola que mais avançou em relação ao ano anterior.

§1.º A premiação é destinada a professores e alunos por excepcional interesse público, com efetiva regência de classe nas escolas do Município de Barreira, com a finalidade de estimular a valorização do trabalho dos professores e empenho dos alunos, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no município.

**Artigo 2.º** São objetivos da presente Lei:

- I. Destacar o trabalho dos professores que, no exercício de suas funções pedagógicas, desenvolvam atividades concretas no sentido de promover o estudante possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;
- II. Valorizar as escolas públicas de educação básica que se destacam pela sua competência administrativa e pedagógicas por iniciativa de experiências inovadoras e bem sucedidas na melhoria contínua do aprendizado;
- III. Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais que estão inseridos no processo de construção do conhecimento, buscando assim uma maior participação dos estudantes na relação com o objeto do conhecimento.



**Artigo 3.º** Os valores da premiação serão definidos em Decreto expedido pela Chefe do Poder Executivo, podendo compreender equipamentos para sala de aula, equipamentos para estudantes e professores, bem como premiação pecuniária aos docentes.

§1.º A premiação será concedida após a divulgação do resultado do SPAECE.

§2.º Caso o valor da premiação ocorra em pecúnia, as verbas terão natureza indenizatória e em hipótese alguma poderão ser incorporadas aos salários ou vencimentos dos professores.

§3.º A premiação poderá ser revista anualmente, mediante a expedição de Decreto pela Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 4.º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL